

PROJETO DE LEI Nº 24.641/2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$63.916.410.600,00 (sessenta e três bilhões, novecentos e dezesseis milhões, quatrocentos e dez mil e seiscentos reais), compreendendo, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e do Projeto de Lei nº 24.548/2022 - PLDO/2023, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - ALBA de 14 de maio de 2022:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas, abrangendo aquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$62.718.623.600,00 (sessenta e dois bilhões, setecentos e dezoito milhões, seiscentos e vinte e três mil e seiscentos reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

R\$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	52.342.496.174	6.305.431.426	58.647.927.600
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.482.482.000	-	36.482.482.000
Contribuições	-	3.515.563.000	3.515.563.000
Receita Patrimonial	904.595.000	93.964.000	998.559.000
Receita Agropecuária	-	744.000	744.000
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	33.312.000	233.138.000	266.450.000
Transferências Correntes	21.928.375.074	2.020.851.926	23.949.227.000
Outras Receitas Correntes	333.657.500	441.170.500	774.828.000
Deduções das Receitas Correntes	(7.339.925.400)	-	(7.339.925.400)
Receitas de Capital	1.829.161.000	97.304.000	1.926.465.000
Operações de Crédito	1.395.948.000	-	1.395.948.000
Alienação de Bens	7.050.000	-	7.050.000
Amortização de Empréstimos	18.393.000	90.622.000	109.015.000
Transferências de Capital	407.770.000	6.682.000	414.452.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.072.000	2.143.159.000	2.144.231.000
Contribuições	-	2.107.307.000	2.107.307.000
Receita de Serviços	250.000	35.852.000	36.102.000
Outras Receitas Correntes	822.000	-	822.000
RECEITA TOTAL	54.172.729.174	8.545.894.426	62.718.623.600

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$62.718.623.600,00 (sessenta e dois bilhões, setecentos e dezoito milhões, seiscentos e vinte e três mil e seiscentos reais), e está alocada:

I - no Orçamento Fiscal: R\$43.469.912.457,00 (quarenta e três bilhões, quatrocentos e sessenta e nove milhões, novecentos e doze mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$19.248.711.125,00 (dezenove bilhões, duzentos e quarenta e oito milhões, setecentos e onze mil e cento e vinte e cinco reais).

Art. 5º - A despesa de que trata o *caput* do art. 4º desta Lei, observado o detalhamento da programação constante dos seus Anexos I e II, está distribuída nas seguintes categorias econômicas e grupos de despesas:

R\$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Despesas Correntes	46.333.249.966	8.290.048.426	54.623.298.392
Pessoal e Encargos Sociais	25.514.875.999	4.520.167.926	30.035.043.925
Juros e Encargos da Dívida	864.900.000	-	864.900.000
Outras Despesas Correntes	19.953.473.967	3.769.880.500	23.723.354.467
Despesas de Capital	7.799.479.208	255.846.000	8.055.325.208
Investimentos	4.972.261.546	77.846.000	5.050.107.546
Inversões Financeiras	1.461.694.662	178.000.000	1.639.694.662
Amortização da Dívida	1.365.523.000	-	1.365.523.000
Reserva de Contingência	40.000.000	-	40.000.000
DESPESA TOTAL	54.172.729.174	8.545.894.426	62.718.623.600

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;

b) *superávit* financeiro dos órgãos, fundos e entidades integrantes destes Orçamentos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

c) excesso de arrecadação superveniente dos orçamentos aprovados por esta Lei;

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito até o limite autorizado em Lei, bem como das respectivas variações monetária e cambial e suas contrapartidas;

III - com recursos de transferências da União, Estados e Municípios, à conta de convênios, contratos ou instrumentos congêneres e respectivas contrapartidas, inclusive fundo a fundo;

IV - à conta de recursos da reserva de contingência, nos termos que dispõe o art. 20 do Projeto de Lei nº 24.548/2022 - PLDO/2023;

V - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro, para atender às necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

§ 1º - Não serão computados para efeito do limite previsto no inciso I do *caput* deste artigo, os créditos suplementares, se destinados a atender:

I - despesas referentes a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, com sentenças judiciais, nos termos definidos na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2001, e despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais;

II - despesas relativas às emendas parlamentares de que trata o art. 49 do Projeto de Lei nº 24.548/2022 - PLDO/2023.

§ 2º - As modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 47 do Projeto de Lei nº 24.548/2022 - PLDO/2023, não oneram o limite autorizado no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º - A receita estimada e a despesa fixada do Orçamento de Investimento das Empresas totalizam R\$1.197.787.000,00 (um bilhão, cento e noventa e sete milhões e setecentos e oitenta e sete mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA (Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento)	842.805.000
Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB (Secretaria da Administração)	3.600.000
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA (Secretaria da Fazenda)	120.000.000
Empresa Gráfica da Bahia - EGBA (Casa Civil)	1.513.000
Companhia de Gás da Bahia - BAHAGÁS (Secretaria de Infraestrutura)	229.869.000
DESPESA TOTAL	1.197.787.000

Art. 9º - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no art. 8º desta Lei, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Geração Própria	1.077.787.000
Operações de Crédito Interna	120.000.000
DESPESA TOTAL	1.197.787.000

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2023 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento:

I - as alterações decorrentes de Lei sancionada que modifique a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei, ficando dispensada a publicação dessas modificações mediante crédito suplementar;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que trata o § 2º do art. 8º e o *caput* do art. 11 do Projeto de Lei nº 24.548/2022 - PLDO/2023, determinadas pelo Ministério da Economia.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em